

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 06 - 23/05/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 16 a 22 de maio de 2025

Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS é instalado e membros indicados pelos Estados tomam posse

O Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS foi instalado, dia 16 de maio, cumprindo o prazo limite estabelecido pelo artigo 483, da Lei Complementar 214/2024. Tomaram posse os membros estaduais titulares e suplentes, conforme relação publicada no Diário Oficial da União, por meio do Ato 1/2025, de 11 de abril de 2025.

Por enquanto, o Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS passa a ser composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal. Essa formação incompleta decorre de uma discussão no âmbito Jurídico entre as entidades representativas dos Municípios que, até o momento, suspende as eleições e, conseqüentemente, as indicações dos 27 membros titulares e suplentes dos entes municipais.

O passo seguinte dos membros estaduais empossados será buscar junto ao judiciário a possibilidade de eleger uma presidência provisória que possa informar ao Ministério da Fazenda uma conta bancária para depósito da primeira parcela da operação de crédito da União para a constituição do Comitê Gestor, para que se evite prejuízo aos estados e municípios, assim como efetuar aplicações estratégicas que não retardem as arrecadações do IBS junto ao calendário de execuções da reforma tributária do consumo, principalmente no que tange ao desenvolvimento de sistemas de arrecadação, uma vez uma alíquota teste do IBS já começa a ser executada em 2026.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

NF-e: Publicada Tabela de Código de Indicadores de CST e de cClassTrib de IBS e CBS

Em 19/05, foi publicado o Informativo Técnico para divulgar a Tabela de Indicadores CST e a Tabela do Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS (cClassTrib), o objetivo é transmitir orientações aos contribuintes sobre o Serviço de Autorização de Uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe).

A nova tabela é uma peça chave na implementação do novo modelo que entrará em vigor em janeiro de 2026, portanto, as empresas devem se adequar o quanto antes para realizar a correta classificação tributária de seus produtos e serviços.

O cClassTrib é um código que será utilizado para classificar a natureza das operações e prestações, com compra, venda, transferência e importação e sua incidência ou tratamento com o IBS e CBS, já o CST continuará sendo utilizado, contudo, em novo formato, representando a forma de tributação na operação.

Cada par de código cClassTrib e CST-IBS/CBS estará vinculado a um dispositivo na Lei Complementar nº 214/2025 e normas complementares, proporcionando ao contribuinte informações mais objetivas sobre a tributação do IBS e da CBS no preenchimento da NFe. A nova tabela estabelece:

CST-IBS/CBS: Código de Situação Tributária do IBS e da CBS.

Descrição CST-IBS/CBS: Significado do Código de Situação Tributária do IBS e da CBS.

cClassTrib: Classificação Tributária do IBS e da CBS; os três primeiros dígitos são idênticos ao CST-IBS/CBS.

Descrição cClassTrib: Situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS.

EC: Dispositivo da Emenda Constitucional 32/23 onde a situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS está prevista.

LC Redação: Redação do dispositivo do LC 214/2025 onde a situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS está prevista.

LC 214/25: Dispositivo da LC 214/2025 onde a situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS está prevista.

dIniVig e dFimVig: início e final de vigência deste cClassTrib. A primeira data de início de vigência de todos os códigos será publicada em versão futura da RT Nota Técnica 2024.002 - IBS/CBS.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

CCJ realiza primeira audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar 108/2024

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal realizou a primeira audiência pública das quatro previstas para debater o Projeto de Lei Complementar 108/2024, que dá continuidade à regulamentação da reforma. O projeto é o último estágio de um processo iniciado em 2023, com as discussões sobre a Proposta de Emenda à Constituição 45/2019, que reorganizou o sistema de tributos sobre o consumo.

A reunião, conduzida pelo senador Hamilton Mourão, do último dia 20 terça-feira teve com pauta as infrações, penalidades e encargos moratórios do novo IBS e também das regras sobre o processo administrativo tributário do imposto.

Uma das preocupações com relação às novas regras previstas na reforma e nos projetos de regulamentação é a possibilidade de conflitos, já que a lavratura de autos de infração será feita por instâncias diferentes no caso do IBS (comitê gestor) e da CBS (Receita Federal).

A responsabilidade de efetivar a interpretação única entre os Fiscos estaduais, municipais e federal será de responsabilidade do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, que atuará em conjunto com o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias.

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O sistema Split Payment na Reforma Tributária

A Reforma Tributária criou o Split Payment (pagamento fracionado), ferramenta que está sendo desenvolvida para ser utilizada no momento em que o pagamento da NF é efetuado, a parte que se refere ao tributo é automaticamente separada e enviada diretamente ao Fisco, enquanto o restante é direcionado para o vendedor. Formato totalmente diferente do atual, onde o vendedor recebe o total e depois paga o imposto.

O Split Payment foi instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, mas aguarda regulamentação por meio de Lei Complementar para tratar de quais operações estarão sujeitas ao sistema, como será feita a separação e transferência dos valores, como será a responsabilidade dos intermediários (bancos e adquirentes), como serão os prazos, formas de repasse e possíveis exceções.

O foco central da implementação dessa ferramenta é dificultar operações fraudulentas, como emissão de notas frias e a não declaração de receitas, ou seja, reduzir a sonegação fiscal e fraudes. Retirar a obrigatoriedade dos empresários de calcular ou pagar tributos posteriormente. Permitir que o governo tenha um planejamento do seu orçamento, através dessa previsibilidade de arrecadação. Redução de custos com compliance, pois as empresas irão gastar menos com questões de conformidade tributária, porque o sistema automatizado vai fornecer informações precisas e diminuir a chance de erros e multas. A ideia é que esse sistema seja prático, justo e eficiente.

A expectativa de alguns setores é que o split payment não seja obrigatório em todas as operações, inclusive em vendas de pequeno valor. Especula-se também, sobre o custo e a viabilidade de implementação desse sistema, pois as empresas terão certo custo de adaptação.

É de conhecimento, que a Reforma Tributária passará pelo período de transição entre 2026 e 2032, de modo que o split payment deverá ser implementado de maneira gradual, e segundo a regulamentação que será estabelecida.

Para que essa ferramenta seja bem-sucedida, é muito importante que as empresas se preparem para a introdução desse sistema, inclusive financeiramente, pois além do custo de conformidade, esse pagamento automático para o governo, reduzirá a entrada de fluxo no caixa das empresas.

Momento do fato gerador e emissão da Nota Fiscal



Arranjo de pagamento.
Ex: via cartão de crédito

Pagamento creditado após o fato gerador



Antecipação do CBS e da IBS



Efetivo vencimento do tributo após o recolhimento do CBS e da IBS

LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO